



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 310/2020/SEMCAT**, referente ao procedimento de **4º Termo Aditivo – (APENAS DE PRAZO) – SEM ACRÉSCIMO DE VALOR**, proveniente do **Contrato nº 016/2018-SEMCAT/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho/Fundo Municipal de Assistência Social FMAS- **FMAS** e a empresa FREITAS E GUIMARÃES & CIA LTDA - CNPJ nº 04.895.405/0001-96, tendo por objeto a prorrogação do **Contrato 016/2018/SEMCAT**, por mais **06 (SEIS) meses** – ou seja **(10.06.2020 a 10.12.2020)**, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL ESPORTIVO E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS**, visando atender os interesses da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua. Consta Parecer nº 028/2020/ASJUR/SEMCAT, assinado pela Servidora Rita de Cássia Monteiro do Amaral – OAB/PA 20.419, com respaldo que a prorrogação é juridicamente possível. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA – Anexo II, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.**
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo aditivo** supracitado encontra-se revestido parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 22 de julho de 2020.

